LEI Nº 655, de 8 de dezembro de 1969.

Concede isenção de impostos e taxas municipais as novas indústrias que se estabeleceram no Município após a revogação da Lei nº 188, de 23 de abril de 1956.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço Saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais e taxas correlatas, pelo prazo de dez (10) anos contados do início das respectivas atividades, a todo o estabelecimento industrial, sem similar, que se estabeleceu no Município após a revogação da Lei nº 188, de 23 de abril de 1956, por efeito da Legislação Tributária Municipal baixada em 1964 e da Lei nº 580, de 31 de dezembro de 1966.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não inclui os bens particulares dos proprietários ou diretores da indústria e nem as taxas por conta-prestação de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 8 de dezembro de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal